

**Pronúncia ao**  
**Relatório Preliminar da Comissão de Avaliação Externa**  
**Processo ACEF/1819/0208637 – Doutoramento em Direito**

Agradecendo a análise cuidada e os contributos da Comissão de Avaliação Externa (CAE) da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES) para melhorar o Doutoramento em Direito, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra vem apresentar pronúncia ao Relatório Preliminar.

A recomendação final da CAE orienta-se no sentido da acreditação do Doutoramento em Direito, por um período de dois anos, submetida às seguintes condições:

“- Redução do número máximo de admissões para 80 (condição a cumprir de imediato).

- Face às exigências legais e às necessidades concretas verificadas, deve a IES reforçar o corpo docente no período referido. Concede-se o período de 2 anos de acreditação condicional, atendendo à situação atual verificada. No entanto, ao fim do 1.º ano, deve a IES demonstrar que foram tomadas medidas inequívocas no sentido apontado”.

**1. Consideração prévia: a organização da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**

Ainda que a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra admita que existe sempre a possibilidade de introduzir melhorias nos Ciclos de Estudos ministrados, também reconhece que algumas observações da CAE extravasam o seu âmbito de ação, pondo em causa opções de gestão incluídas no horizonte da autonomia universitária.

A previsão, constante dos *Estatutos da Universidade de Coimbra*, de um modelo em que se concentram as figuras de Diretor, Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico na mesma pessoa representa – como, aliás, a própria

CAE admite – uma opção consonante com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, opção essa que se encontra para além das competências de qualquer comissão de avaliação externa. Deste modelo gestor nunca se poderá inferir uma “implicação negativa” ou um “constrangimento” no que tange ao funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito (o que, aliás, seria facilmente comprovável através de uma consulta das respetivas atas). Se assim fosse, o próprio legislador teria afastado a solução, por considerar que punha em causa o adequado exercício de competências por parte de um dos órgãos de gestão de uma unidade orgânica.

## 2. Corpo docente

No que respeita ao corpo docente adstrito ao Ciclo de Estudos, impõe-se uma correção aos dados em que a CAE se baseou para considerar demasiado elevada a *ratio* docente/doutorando (30 docentes para 366 estudantes inscritos, correspondente a uma *ratio* de 12,2 estudantes por docente). Ao contrário do que sucedeu com os demais Ciclos de Estudos avaliados por esta CAE, não foram solicitados elementos adicionais e atualizados relativamente ao corpo docente total e à sua relação com o número de estudantes – daí a necessidade da sua correção.

Assim, e por um lado, considerando o ano letivo em curso (2020/2021), os dados relativos ao número de estudantes com inscrição válida no Doutoramento em Direito, na sua relação com o número de docentes adstritos ao Ciclo de Estudos, são os seguintes:

Estudantes	Docentes	<i>Ratio</i> Estudantes/Docentes
366	62	5,903225806

Por outro lado, o condicionamento da acreditação ao reforço do corpo docente só se revelaria admissível se não estivessem cumpridos os requisitos legais impostos ao seu funcionamento, a saber um corpo docente *próprio, academicamente qualificado e especializado*, talqualmente decorre do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto). Nos termos do mesmo diploma, o corpo docente é:

- a) *Próprio*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de docentes em regime de tempo integral;
- b) *Academicamente qualificado*, quando o corpo docente total é integralmente constituído por titulares do grau de doutor, sem prejuízo de, excecionalmente, poder integrar docentes não doutorados detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido, no âmbito do processo de acreditação, como atestando capacidade para ministrar este ciclo de estudos;
- c) *Especializado*, quando o corpo docente total é constituído por um mínimo de 75% de titulares do grau de doutor nesse ramo de conhecimento ou sua especialidade.

Aplicando estes conceitos e respetiva concretização ao corpo docente adstrito ao Doutoramento em Direito, verifica-se o cumprimento integral das exigências estabelecidas pelo legislador, nos seguintes termos:

#### Corpo docente próprio

N.º de docentes em tempo integral	% em relação ao total de ETI
62	77,42

#### Corpo docente academicamente qualificado

N.º de docentes com grau de doutor (ETI)	% em relação ao total de ETI
48	100

#### Corpo docente especializado

Corpo docente especializado	N.º de docentes (ETI)	% em relação ao total de ETI
Docentes do ciclo de estudos com o grau de doutor especializados nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	48	100

Especialistas, não doutorados, de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas fundamentais do ciclo de estudos (ETI)	0	0
---	---	---

O cumprimento de todas as exigências legais não oblitera que a Universidade de Coimbra e a Faculdade de Direito manifestem todo o interesse em introduzir melhorias em todos os Ciclos de Estudos, designadamente recrutando novos docentes, tal como também sugere a CAE. Trata-se de medidas que se incluem no horizonte de uma estratégia mais global que visa o rejuvenescimento do corpo docente, constituindo decisões que relevam da oportunidade e do mérito.

Consideramos, aliás, inteiramente pertinente a recomendação da CAE, no sentido de evitar a concentração de orientações em alguns docentes, pelo que, doravante, o Conselho Científico procederá a uma distribuição equitativa das orientações pelos docentes da Faculdade de Direito.

Em suma:

- a) O reforço do corpo docente da Faculdade de Direito representa uma linha estratégica da própria Universidade de Coimbra, associada a razões de oportunidade, conveniência e melhoria contínua, a efetuar nos termos e nos prazos definidos por essa estratégia;
- b) De qualquer modo, o corpo docente adstrito ao Doutoramento em Direito cumpre todos os requisitos legais;
- c) O reforço do corpo docente apenas poderia constituir uma condição para a acreditação do Ciclo de Estudos se não cumprisse o disposto na legislação aplicável.

### **3. Redução do número de vagas**

A condição relativa à redução do número de vagas apoia-se em duas ordens de argumentos: a insuficiência do corpo docente e a procura do Ciclo de Estudos.

Considerando que respondemos à primeira linha argumentativa no ponto anterior, resta avaliar o segundo ponto.

Alinhar, em exclusivo, o número de vagas pela procura (e, em particular, pelo número de candidaturas concretizadas com inscrição em determinado ano) significa submeter a possibilidade de acesso ao Doutoramento a circunstâncias meramente conjunturais. Sem prejuízo do relevo desta dimensão, não podem, contudo, ser ignoradas, do mesmo passo, as necessidades formativas do País ou a possibilidade de abertura dos nossos Ciclos de Estudos ao contexto internacional, inviabilizando a interculturalidade que sempre foi predicativa da Universidade de Coimbra.

Ademais, a redução do número de vagas ao número máximo de candidatos do último ano letivo desdenha a flutuação da própria procura – quantas vezes dependente da situação económica pontual dos candidatos. Todavia, e com a única exceção do ano 2020/2021 (a vários títulos, excepcional), a procura do Doutoramento em Direito nos últimos anos letivos tem-se situado sempre acima dos 100 candidatos, não se vislumbrando, quanto a este específico ponto, fundamentos que sustentem uma redução de vagas.

#### **4. Sucesso escolar e eficiência formativa**

Também se não compreende a triangulação, efetuada pela CAE, entre as duas condições anteriores e o seu impacto no sucesso escolar e na eficiência formativa.

A baixa eficiência formativa ou, em momento anterior, a taxa de retenção de estudantes no 1.º ano ou o número significativo de doutorandos que não conclui o Ciclo de Estudos em  $n$  anos não estão impreterivelmente relacionados com o número de docentes, ou com as deficiências no plano da seriação dos candidatos.

Como a própria CAE reconhece, a Faculdade de Direito apresenta preocupações em garantir a qualidade e a exigência que a atribuição de um grau de Doutor em Direito pressupõe. Não se comprova, pois, a existência de uma relação causa-efeito entre o eventual aperfeiçoamento dos critérios de seriação e admissão (sobre os quais, com o objetivo de prosseguir uma melhoria constante, a Faculdade de Direito está disponível

para refletir) e as questões relacionadas com a transição do 1.º para o 2.º anos, ou com a necessidade de utilizar um número superior de anos para a conclusão da tese.

Repare-se, desde logo, que muitos estudantes brasileiros se inscrevem, em 1.º ano/1.ª vez, apenas no 2.º semestre, por tal se afeiçoar à forma como, no seu país de origem, se desenvolve o ano letivo. Assim, concluindo, no final da 1.ª inscrição, tão-só o 2.º semestre do 1.º ano, torna-se imperativo que, no ano seguinte, se voltem a inscrever nas unidades curriculares do 1.º semestre do mesmo 1.º ano. Tal significa, pois, que estes estudantes, independentemente de questões associadas ao sucesso escolar, farão sempre duas inscrições no 1.º ano curricular, reforçando o número de doutorandos nele inscritos.

A este argumento associa-se ainda o particular perfil profissional, formativo e científico dos estudantes de Doutoramento. A procura do Ciclo de Estudos revela-se bastante heterogénea (e, neste prisma, enriquecedora dos próprios seminários e reflexo do prestígio e, sobretudo, da qualidade do Doutoramento em Direito), incluindo profissionais do foro, professores universitários e investigadores (não apenas oriundos da própria Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), cujas atividades impedem uma dedicação, em exclusivo, ao Doutoramento. Em termos distintos do que sucede em Ciclos de Estudos conducentes a outros graus académicos, revela-se altamente provável que a conciliação entre as atividades profissionais ou de investigação científica e as exigências subjacentes à redação de uma tese de Doutoramento demandem um lapso temporal acrescido – sem prejuízo do seu contínuo acompanhamento tutorial pelos orientadores. Tal só não sucederia se se tratasse de um Ciclo de Estudos pouco atrativo, cujos estudantes se reconduzissem a recentes titulares do grau do mestre, não mergulhados já em atividades profissionais ou de investigação científica.

### **Em conclusão:**

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra considera, pelas razões expostas nos pontos anteriores, que o Ciclo de Estudos em apreço merece, de acordo com o princípio da razoabilidade emergente do n.º 3 do artigo 34.º do *Regulamento dos procedimentos de avaliação e de acreditação* (Regulamento n.º 392/2013), uma decisão

de acreditação plena, assumindo-se que as considerações da CAE serão consideradas, pela Universidade de Coimbra e pela Faculdade de Direito como recomendações relevantes para o incremento de uma cada vez maior qualidade do curso, como é pretendido, em primeira instância, pela própria Instituição.

## **Response to the External Assessment Team's Preliminary Report**

**Process ACEF/1819/0208637**

**PhD Programme in Law**

The Faculty of Law of the University of Coimbra has appreciated the careful analysis and the input provided by the EAT of the Agency for the Accreditation of Higher Education, in connection with the improvements to the PhD Programme in Law, and hereby submits the following response to the Preliminary Report as follows:

EAT's final recommendation is oriented towards accreditation of the PhD Programme in Law for a period of two years, provided the following conditions are complied with:

“- Reduction of the maximum number of admissions to 80 (condition to be met immediately).

- In view of the legal requirements and the concrete needs verified, the HEI must reinforce the teaching staff in the referred period. The period of 2 years of conditional accreditation is granted, taking into account the current situation verified. However, at the end of the 1st year, the HEI must make proof that unequivocal measures have been taken in the direction indicated”.

### **1. Preliminary consideration: the structure of the Faculty of Law of the University of Coimbra**

While welcoming suggestions leading to improvements to the Study Cycles offered at the Faculty of Law of the University of Coimbra, we also contend that some observations made by the EAT go beyond its scope of action and they might undermine management options included in the framework of university autonomy.

The Coimbra University Statutes provide for a model in which the Dean, the Chair of the Scientific Council and the Chair of the Pedagogic Council merge in one and the same person, and this – as admitted by the EAT – is an option in line with the Legal



Regime for Higher Education Institutions, and one beyond any external review team’s purview.

Out of this management model, one can never infer a “negative implication” or a “constraint” with regard to the functioning of the Faculty of Law’s Pedagogic Council (otherwise easily verifiable through a consultation of the minutes). If that were the case, the legislature would have rejected such solution, on the grounds that it undermines the appropriate exercise of powers by one of the management bodies of a given organic unit.

## 2. Teaching staff

As far as the teaching staff assigned to the Cycle of Studies are concerned, a correction is in order regarding the evidence which the EAT relied on to consider too high the lecturer / doctoral students ratio (30 faculty to 366 students enrolled, i.e. 12.2 students per lecturer). Contrary to what happened with the other Study Cycles evaluated by this EAT, additional and updated elements were not requested in relation to the total faculty / number of students ratio - hence the need for its correction.

Thus, considering on the one hand the current school year (2020/2021), the data relating to students validly enrolled in the PhD Programme in Law/teaching staff assigned to the Study Cycle ratio, are the following:

Students	Teaching staff	Students/Teaching staff ratio
366	62	5,903225806

On the other hand, making accreditation dependent on reinforcement of the lecturing faculty would prove admissible only if the legal requirements imposed on its functioning were not complied with, namely to have *its own, academically qualified, specialized* faculty, as per Article 29 of the Decree-Law No. 74/2006, of March 24 (amended and republished in the annex to Decree-Law No. 65/2018, of August 16). According to that directive:

- a) *To have its own faculty*, means a minimum of 75% of full-time faculty members;

- b) *Academically qualified faculty*, where it entirely consists of PhD faculty members, notwithstanding exceptionally also including non-PhD's holding an academic, scientific or professional curriculum, recognized in the accreditation process as attesting their entitlement to serve in this cycle of studies;
- c) *Specialized faculty*, where it consists of a minimum of 75% faculty members holding a PhD in that branch of knowledge or its specialty.

When these concepts and the corresponding implementation are applied to the teaching staff assigned to the PhD Programme in Law, the result is that full compliance with the requirements established by the legislature is verified, as shown below:

#### Full time teaching staff

No. of teaching staff with a full-time link to the institution	% relative to the total FTE
62	77,42

#### Academically qualified teaching staff

Teaching staff holding a PhD (FTE)	% relative to the total FTE
48	100

#### Specialized teaching staff

Specialized teaching staff	Staff number in FTE	% relative to the total FTE
Teaching staff holding a PhD and specialized in the fundamental areas of the study programme	48	100
Specialists not holding a PhD, with well recognized experience and professional capacity in the fundamental areas of the study programme	0	0

Naturally, compliance with all legal requirements also includes the University of Coimbra's and the Faculty of Law's willingness to introduce improvements into each Study Cycle, namely recruitment of new teaching staff, a measure suggested by the EAT and one otherwise embraced by our global strategy aimed at the rejuvenation of the faculty, depending on its practical expediency and merit thereof.

In fact, while considering the recommendation by the EAT to be fully pertinent, and lest PhD dissertations supervision be assigned only to a few professors, from now on the Scientific Council will proceed to an equitable assignment of supervision to the Faculty of Law professors.

In a nutshell,

- a) Reinforcement of our faculty lecturers is among the University of Coimbra's own strategic decisions, depending solely on reasons of practical expediency, convenience and sustained improvement, to be carried out under the terms and the deadlines provided for in said strategy;
- b) In any case, the teaching staff assigned to the PhD Programme in Law complies with all legal requirements;
- c) Reinforcement of our faculty lecturers might be a condition for the accreditation of the Study Cycle only if compliance with applicable legislation should not obtain.

### **3. Reduction in the number of vacancies**

The condition relating to the reduction in the number of vacancies relies on two types of claims: insufficient faculty, and the demand for the Study Cycle. Having already rebutted the first claim in the above item, the second point remains to be addressed.

To base exclusively the number of vacancies on the demand (and in particular the number of applications completed with registration in a given year) means subjecting the possibility of accessing the PhD Programme to merely conjunctural circumstances. However important this aspect, the country's needs in terms of education or the possibility

of opening our Study Cycles to foreign candidates – interculturality has actually been always one of University of Coimbra’s distinctive features – cannot be ignored.

Furthermore, to reduce the number of vacancies according to the maximum number of candidates in the last academic year would overlook the fluctuation of demand itself – so often dependent on its affordability vis-à-vis the candidates' specific economic condition. However, with the only exception of the year 2020/2021 (in so many ways an exceptional year), in the last academic years the demand for the PhD Programme in Law has always been above 100 candidates, which suggests, as far as this specific point is concerned, no grounds for imposition of a reduction in vacancies in the foreseeable future.

#### **4. School success and graduation efficiency**

Hardly understandable also is EAT’s triangulation between the two aforementioned conditions and their impact on school success and graduation efficiency.

Neither low educational efficiency, nor the rate of PhD candidates withheld in the 1st year for unsuccessful completion of the Cycle of Studies in a given year-period, are necessarily related to the teaching staff or to a deficient sorting of the candidates.

As recognized by the EAT, the Faculty of Law is committed to ensuring the quality and the standards required by a PhD degree in Law. So, there is no causal link between any improvement in the sorting and admission criteria (a matter which the Faculty of Law is willing to reflect upon, for the sake of its sustained improvement) and transition from the 1st to the 2nd year-related issues, or the need for additional years for completion of the dissertation. In fact, many Brazilian students’ 1st year/1st time enrollment only takes place in the 2nd semester, as this suits better their country’s academic year. Thus, we conclude that by the end of the 1st enrollment, in the 2nd semester of the 1st year, it is imperative that in the following year they re-enroll in the 1st semester courses of the 1st year. This means that these students, regardless of academic success-related issues, will always make two enrollments in the 1st curricular year, thus increasing the number of doctoral students enrolled in it.

This claim is also associated with the particular professional, training and scientific profile of PhD students. The demand of the Study Cycle proves quite heterogeneous (and enriching for the seminars, reflecting the prestige and above all the quality of our PhD Programme in Law), including legal professionals, university professors and researchers (not only from the Faculty of Law of the University of Coimbra), whose other activities prevent them from full-time commitment to their PhD. Unlike what happens in Study Cycles leading to other academic degrees, it is highly likely that the balance between professional or scientific research activities and the writing of a PhD dissertation will require more time – in addition to monitoring by their supervisors. Only would it not happen if ours were an unattractive Study Cycle, or if our students were recently awarded their Master’s Degree and so not yet immersed in professional activities or scientific research.

**By way of conclusion:**

It is our understanding as Faculty of Law of the University of Coimbra that, for the aforementioned reasons, the PhD Programme in Law deserves full accreditation, pursuant to the principle of reasonableness emerging from paragraph 3 of article 34 of the Regulation for the evaluation procedures and accreditation (Regulation no. 392/2013). We also acknowledge that EAT’s considerations must be fully taken into account by the University of Coimbra and the Faculty of Law, as relevant recommendations for increasing the quality of the course, a goal cherished primarily by our own Institution.